



PROCESSO N. : 20200000153
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 374, de 04 de dezembro de 2019.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 13, de 13 de janeiro de 2020, de autoria do Governador do Estado de Goiás, comunicando esta Casa que, apreciando o **autógrafo de lei n. 374, de 04 de dezembro de 2019**, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, **vetá-lo integralmente**.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei em comento "*altera a Lei n. 18.965, de 22 de julho de 2015, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas*".

A Governadoria do Estado opôs seu veto com base no **Despacho n. 2036/2019/GAB, lavrado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/GO)** nos autos do processo n. 201900013003012, ao fundamento de "*incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, abarcando pessoas jurídicas distintas que não se enquadram em seu âmbito de abrangência, além do mais o art. 3º-A do autógrafo de lei contém matéria absolutamente estranha ao objeto da Lei n. 18.965/ 2015 acarretando sua inviabilidade jurídica*".

É a síntese do Ofício-Mensagem em comento.

Analisando-se as informações contidas no processo em tela, verifica-se ter sido atendido, *in totum*, o rito previsto no art. 149 do Regimento Interno desta Casa. **Portanto, encontra-se apto para votação**.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de 03 de 2020.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

Relator